

## Arrolamento Administrativo de bens e direitos

Trata-se de procedimento cautelar específico utilizado pelo Estado de Goiás para os casos previstos no artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual de Goiás n. 15.950, de 29 de dezembro de 2006. O arrolamento de bens e direitos para o fim de acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Estadual, medida administrativa para garantir o recebimento do crédito tributário, será feito de acordo com o disposto nesta Lei.

O pedido de Arrolamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, a saber:

- ◆ **Ofício** emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na forma original, contendo o código de validação eletrônica: a) relação de bens a serem arrolados, citando os números das matrículas; b) nome e CPF do(s) devedor(es).

**Obs:** Os documentos apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do [Provimento n. 149/2023 do CNJ](#).

**Obs01:** Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do registro.

**Obs.2:** A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 6º, inciso I, da Lei Estadual n. 15.950/2006.

**CUSTAS:** Leis Estaduais de nºs. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.

